

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 052/98

Dispõe sobre a unificação do plano de cargos, vencimento e carreira dos servidores municipais criados pelas leis 002/97, 005/97, 006/97, 009/97, 022/97, 032/97 e 046/98.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT.,
Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam unificados os cargos e vencimento dos servidores municipais, criados pelas leis **002/97, 005/97, 006/97, 009/97, 022/97, 032/97 e 046/98**.

Art. 2.º - Revoga-se 01 (um) cargo de recepcionista e 01 (um) de auxiliar de oficial administrativo, estes criados respectivamente pelo anexo I, da lei 006/97, restando 05 (cinco) cargos de recepcionista e 07 (sete) cargos de auxiliar de oficial administrativo, permanecendo o lotacionograma em 59 (cinquenta e nove) cargos.

Art. 3.º - O anexo I da lei 006/97, que trata do plano de cargos ficará assim composto:



ANEXO I

CATEGORIA	NÍVEL	REFERENCIA	VAGAS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	01 - 25	21
RECEPCIONISTA	01	01 - 25	05
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02	01 - 25	01
AUXILIAR OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	01 - 25	07
MONITOR DE CRECHE	02	01 - 25	03
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	01 - 25	06
AGENTE DE SAÚDE	03	01 - 25	04
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	04	01 - 25	03
MOTORISTA	04	01 - 25	04
ENFERMEIRA	05	01 - 25	02
OFICIAL ADMINISTRATIVO	05	01 - 25	03
TOTAL GERAL	59
PROFESSORES	I à VII	01 - 25	45

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
SECRETARIO MUNICIPAL (06 cargos criados pelos artigos 18,23,26,29,32 e 35 da lei 002/97)	DAS - 01	06
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO (01 cargo criado pela lei 002/97, art. 13)	DAS - 01	01
COORDENADOR (03 cargos criados pela lei 006/97, anexo I e 01 cargo pela lei 022/97, art. 5)	DAS - 02	04
DIRETOR DE DEPARTAMENTO (03 cargos criados pela lei 006/97, anexo I e 02 cargos criados pela lei 032/97, art. 1º)	DAI - 01	05
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (01 cargo criado pela lei 002/97, art. 11)	DAI - 02	01
CHEFE DE DIVISÃO (09 cargos criados pela lei 006/97, anexo I)	DAI - 02	09
ASSESSOR PEDAGÓGICO (01 cargo criado pela lei 046/98, art. 1º, alínea B)	DAÍ 01	01
DIRETOR ESCOLAR (01 cargo criado pela lei 005/97, art. 46, parágrafo único e anexo IV e 01 cargo criado pela 022/97, artigo 3º)	DAÍ 01	02
SECRETÁRIO ESCOLAR (01 cargo criado pela lei 022/97, artigo 3º)	DAÍ 02	01
SUPERVISOR PEDAGÓGICO (01 cargo criado pela lei 022/97, artigo 3º)	DAÍ 02	01
PROFESSORES (45 cargos criados pela lei 005/97, artigo 47, parágrafo único)		45

Art. 4º - Toda criação ou extinção de cargos, deverá obrigatoriamente ser incluída ou excluída do anexo I da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, em 28 de Setembro de 1998.



MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal